LEI Nº 1.129 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre gratificação ao pessoal do SUDS, de nível universitário, nível técnico e de função técnica, em atividade na área de Saúde do Municipio de Cabreúva".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Cabeeúva aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituida a gratificação SUDS (Sistema Unificado e Descentralizado dos Serviços de Saúde do Estado de São Paulo) para os funcionários, servidores regidos pela C.L.T. e contratados, de nível universitário, nível tecnico e de função tecnica, que operam na área de saúde na jurisdição do Município de Cabreúva.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir o competente Ato Administrativo para classificar o funcionário, o servidor regido pela C.L.T., ou o contratado, que atue na área de saúde nos termos do artigo 1º desta Lei, com a classificação da Gratificação SUDS, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - O pagamento da Gratificação SUDS será mensal e estará condicionada ao efetivo exercício do cargo, função, emprego ou do contrato, dentro da jornada de trabalho, semanal ou mensal, pactuada, levando-se em conta a assiduidade, a produtividade e a pontualidade.

CONFERE C/ O ORIGINAL

CONTINUAÇÃO DA LEI 1.129 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.989.

Parágrafo Ùnico - O Executivo Municipal poderá suspender a Gratificação SUDS, quando os parâmetros contidos no "caput" deste artigo não forem correspondidos.

ARTIGO 4º - É vedado ao funcionário, ao servidor regido pela CLT, ou ao contratado perceber, mensalmente, mais que uma Gratificação SUDS, independentemente de sua jornada de trabalho ou o seu vínculo trabalhista.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a rever ou corrigir, trimestralmente, o valor da Gratificação SUDS, sempre condicionado ao recebimento dos recursos financeiros, com base nos Termos Aditivos ao Convênio de Municipalização dos Serviços de Saúde, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos oriundos do Convênio Municipalização dos Servips da Saúde e por conta de dotação própria orçamentária, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.989, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de CAbreúva, em 21 de setembro de 1.989.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, 21 de setembro de 1.989.

ELENA MARIA GODOY PEIXOTO
- Secretária -

CONFERE C/ ORIGINAL

# Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - C A B R E Ú V A - S P

LEI Nº 1.129 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Gratificação SUDS"

A N E X O I

01 - Pessoal de Nível Universitário

Gratificação SUDS ..... NCz$ 300,00

02 - Pessoal de Nível Técnico

Gratificação SUDS ..... NCz$ 150,00

03 - Pessoal de Função Técnica

Gratificação SUDS ..... NCz$ 100,00

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 21 de setembro de 1.989.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO